UNITA



ESTATUTOS

APROVADOS PELO XI CONGRESSO EM 16 DE DEZEMBRO DE 2011

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DEFINIÇÃO, OBJECTIVOS, PRINCÍPIOS E VALORES

Artigo 1º (Denominação e Sigla)

A **União Nacional para a Independência Total de Angola**, denomina-se UNITA, usará a sigla UNITA e rege-se pelos presentes Estatutos e Regulamentos do Partido, pela Lei dos Partidos políticos e demais legislação aplicável.

Artigo 2º (Definição, Sede e Delegação)

- A UNITA é um Partido independente de qualquer outra agremiação política, criado para a luta de libertação nacional, para a promoção da paz, da justiça social, da unidade nacional e para a salvaguarda da integridade territorial e a construção de uma Nação verdadeiramente independente, próspera e democrática.
- 2. A UNITA foi fundada aos 13 de Março de 1966 em Muangai, província do Moxico.
- 3. A UNITA tem a sua sede na capital do País e representações em todo o território nacional.
- 4. A UNITA pode estabelecer estruturas no estrangeiro, junto das comunidades angolanas aí residentes.

Artigo 3º (Projecto de Muangai)

Na prossecução do seu programa e objectivos, a UNITA rege-se pelos ideais do Projecto de Muangai estabelecidos na sua fundação:

- 1. Liberdade e Independência Total para os homens e para a Pátria mãe.
- 2. Democracia assegurada pelo voto do povo através de vários Partidos políticos.
- 3. Soberania expressa e impregnada na vontade do povo de ter amigos e aliados, primando sempre os interesses dos Angolanos.
- 4. Igualdade de todos os Angolanos na Pátria do seu nascimento.

5. Na busca de soluções económicas, priorizar o campo para beneficiar a cidade.

Artigo 4º (Objectivos)

Na prossecução do seu programa, a UNITA tem, entre outros, os seguintes objectivos:

- 1. Construir um Estado de Direito Democrático e uma sociedade alicerçada na solidariedade, na igualdade de oportunidades e na justiça social.
- 2. Despertar a consciência nacional para a cidadania promovendo assim a democracia participativa.
- 3. Promover a defesa da democracia política, inspirada nos princípios e valores consagrados nos Estatutos.
- 4. Promover o desenvolvimento económico, social e cultural do País e a solidariedade entre todas as regiões, para a correcção de assimetrias.
- 5. Promover a protecção dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana.
- 6. Pugnar por um Estado unitário, descentralizado e desconcentrado, contribuindo para o desenvolvimento das instituições políticas do País.
- 7. Unir o povo angolano na manutenção da paz, promoção e defesa da democracia política, económica e social, pela solidariedade nacional e pela integridade territorial.

Artigo 5º (Princípios)

Os princípios fundamentais que norteiam a actividade política da UNITA são os seguintes:

- 1. Independência política, sem prejuízo das alianças estratégicas que as necessidades concretas aconselhem.
- 2. Contar essencialmente com as próprias forças sem excluir a solidariedade interna e internacional com Partidos, organizações e

- associações que lutam pela democracia, justiça social e defesa dos direitos da pessoa humana.
- 3. Coesão interna dos membros e defesa da unidade dos angolanos em todo o território nacional.
- 4. Responsabilidade individual: Todo o militante do Partido, responde pessoalmente pelos seus actos, perante o seu superior hierárquico e perante os órgãos de direcção do Partido, pelo cumprimento dos presentes Estatutos e Regulamentos do Partido e pela natureza da missão que lhe for confiada.
- 5. Manter à frente do Partido, um núcleo coeso e estável, integrado por patriotas que saibam conjugar com rigor, os princípios de luta universalmente reconhecidos como válidos, com a experiência prática da UNITA, nas condições concretas de Angola.
- 6. Manter o núcleo dirigente do Partido no País e em contacto com os órgãos de base do Partido.
- 7. Diálogo: traduzido na procura de amplos consensos para a resolução de problemas internos e de conflitos políticos ou outros na sociedade angolana.
- 8. Igualdade: entendido como plena igualdade do género, étnica e racial, tendo todos os militantes do Partido direitos iguais e tratamento igual de acordo com o seu nível de responsabilidade, à luz dos Estatutos e Regulamentos do Partido.
- 9. Lealdade ao Partido, aos seus objectivos e ao seu ideário político, não aceitando negociar ou agir contra eles por sua própria ou por conta alheia.

Artigo 6º (Valores)

São valores políticos da UNITA:

- 1. O patriotismo;
- 2. A democracia;
- 3. O respeito pelos direitos humanos;
- 4. A liberdade;
- 5. A justiça social;
- 6. A solidariedade;
- 7. A subordinação da política à ética.

CAPÍTULO II

FILIAÇÃO NO PARTIDO

Artigo 7º (Definição e Admissão)

- É membro da UNITA, todo o angolano maior de 18 anos de idade, em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que de livre consciência e vontade, aceita os Estatutos, o Programa e os Regulamentos do Partido.
- 2. A condição de membro do Partido adquire-se por filiação expressa pessoalmente pelo interessado num órgão de base, devendo ser testemunhado por pelo menos dois membros do Partido, no pleno gozo dos seus direitos e deveres.
- 3. A admissão como membro implica a adesão à declaração de princípios e valores do Partido.
- 4. A filiação do Partido não confere direitos patrimoniais.

CAPÍTULO III

DIREITOS, DEVERES e GARANTIAS DOS MEMBROS

Artigo 8º (Direitos dos Membros)

Os membros do Partido têm direito a:

- 1. Participar na vida activa do Partido, de acordo com o respectivo grau de responsabilidade e no órgão em que estiverem enquadrados.
- 2. Eleger e ser eleito para os Órgãos do Partido.
- 3. Gozar da protecção política, jurídica e moral do Partido, quando no exercício das suas funções, como membro do Partido.
- 4. Beneficiar de formação política necessária ao bom desempenho das suas funções, como membro do Partido.

5. Beneficiar de um cartão de identidade como membro do Partido.

Artigo 9º (Deveres dos Membros)

Constituem deveres dos membros do Partido:

- 1. Defender a unidade e coesão interna do Partido, assim como promover o seu fortalecimento.
- 2. Ser leal e respeitar os Estatutos, regulamentos, Programa, Ideais e os Órgãos do Partido.
- 3. Estudar conscientemente a linha política do Partido e aplicá-la na prática.
- 4. Honrar e respeitar os símbolos do Partido.
- 5. Contribuir para a expansão do Partido.
- 6. Participar nas actividades do Partido.
- 7. Exercer os cargos para que for eleito ou designado.
- 8. Submeter-se à disciplina do Partido.
- 9. Pagar com pontualidade as quotas fixadas por Regulamento próprio.
- 10. Contribuir para a consolidação das instituições democráticas em Angola.
- 11. Não se candidatar a qualquer lugar electivo do Estado ou nas Autarquias e não aceitar a nomeação para qualquer função governamental sem o consentimento da Direcção do Partido, sob pena de sanção disciplinar.
- 12. Não se inscrever em associação ou organismo associado a outro Partido ou dele dependente ou em qualquer associação política não filiada do Partido sem autorização da Comissão Política do Partido.
- 13. Não contrair dívidas ou obrigações contratuais em nome do Partido sem delegação ou autorização superior expressa, sob pena de eventual responsabilidade civil e disciplinar.
- 14. Não criar estruturas paralelas no seio do Partido.
- 15. Os membros eleitos em listas do Partido ou de outro modo indicados para os órgãos do Estado e das Autarquias Locais comprometem-se a conformar os seus votos e conduta política no sentido decidido pelo grupo que integram, de acordo com as orientações políticas fixadas pelo Presidente do Partido, salvo prévia autorização de dispensa de disciplina de voto, tão só por

- reserva de consciência, nos termos do "Regulamento a Observar pelos Detentores de Cargos Públicos Proporcionados pelo Partido".
- 16. Os membros da Comissão Política têm obrigações acrescidas, nos termos do Regulamento da Comissão Política.
- § Único: O membro que livre ou compulsivamente abandone o Partido, não pode reaver os bens que tenha doado à organização.

Artigo 10º (Eleições e Nomeações)

- 1. Os membros são eleitos ou nomeados para cargos de Direcção nos Órgãos do Partido, depois de devidamente comprovados os seguintes critérios:
 - a) ser cidadão angolano;
 - b) ter antiguidade, militância irrepreensível e prática identificada com a linha política do Partido;
 - c) conhecer profundamente a linha política do Partido, ter coragem de defendê-la e capacidade de interpretá-la fielmente;
 - d) ter imaginação, criatividade, discernimento e capacidade de intervenção política;
 - e) ter capacidade de interpretar com fidelidade os anseios das populações e de uni-las em torno dos princípios do Partido;
 - f) ter capacidade de criar novos valores e exprimir os seus pontos de vista;
 - g) ter boa conduta moral e cívica;
 - h) assumir uma atitude firme de combate contra desvios aos princípios do Partido.
- 2. Para a eleição ao cargo de Presidente do Partido, exige-se:
 - a) nacionalidade angolana originária;
 - b) ter o mínimo de 15 anos de militância consequente e irrepreensível;
 - c) ter autoridade política e moral;
 - d) ter domínio da linha político-ideológica do Partido;
 - e) ser membro da Comissão Política;
 - f) ter boa conduta política, moral e cívica comprovada;
 - g) ser aceite pelas bases do Partido;

- h) reunir o número de assinaturas correspondentes a um mínimo de 40% dos membros efectivos da Comissão Política, e um mínimo de 1000 (mil) assinaturas de militantes do Partido, no pleno gozo dos seus direitos, sendo no mínimo 50 assinaturas por cada uma das 18 Províncias do País, podendo o militante subscrever mais de uma lista.
- 3. O Presidente da UNITA é o candidato do Partido às eleições gerais para o cargo de Presidente da República de Angola.
- § único Nas listas de candidatos para os Órgãos e Organismos do Partido, deve-se observar uma representação do género feminino não inferior a 30% e uma representação juvenil não inferior a 20%.

Artigo 11º (Igualdade de Direitos e Deveres)

- 1. Os membros do Partido são iguais em direitos e deveres, sem discriminação em função da raça, sexo, naturalidade, confissão religiosa, condição económica ou sócio cultural.
- 2. Os membros do Partido, têm os mesmos direitos e deveres, nos termos dos Estatutos.
- 3. Não prejudica o princípio da igualdade de direitos, o condicionamento do direito de voto ao pagamento de contribuições pecuniárias estatutariamente previstas, nem a previsão estatutária de um tempo mínimo de filiação partidária ou outros requisitos para as candidaturas a órgãos de Direcção.

CAPÍTULO IV

DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Artigo 12º (Definição)

A disciplina partidária é a observância das normas constantes nos Estatutos e seu Regulamento Interno.

Artigo 13º (Regras de Disciplina)

As regras fundamentais de disciplina são:

- a) subordinação activa de todos os membros aos Estatutos e seu Regulamento Interno e à Direcção do Partido;
- b) subordinação da minoria à maioria;
- c) tomada a decisão, os indivíduos que estiverem em minoria devem respeitar escrupulosamente o parecer da maioria e cumprir a decisão democraticamente tomada;
- d) é concedida à minoria, caso julgue defender uma opinião correcta e haja interesse comum em prosseguir o debate, o direito de pedir a convocação de um máximo de duas reuniões do mesmo órgão, a fim de reexaminar o assunto. A decisão da última reunião é a definitiva;
- e) subordinação dos órgãos de escalões inferiores aos superiores.

Artigo 14º (Infracções)

- 1. São infracções todas as faltas cometidas em sede ou não dos órgãos do Partido e que atentem contra a linha política do Partido.
- 2. Segundo a sua gravidade as infracções classificam-se em:
 - a) ligeiras;
 - b) médias;
 - c) graves;
 - d) gravíssimas.
- 3. A natureza das infracções está detalhada no Regulamento Disciplinar.

Artigo 15º (Sanções)

Em conformidade com a natureza das infracções cometidas, são aplicáveis aos membros do Partido, as seguintes sanções, nos termos do Regulamento Disciplinar:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) expulsão.

Artigo 16º (Aplicação das Sanções)

1. Advertência

- a) a advertência consiste na referência crítica em privado à irregularidade cometida;
- b) a advertência é aplicada nos casos de infracção ligeira;
- c) a advertência é feita pelo superior hierárquico.

2. Repreensão

- a) a repreensão consiste na crítica à conduta do infractor, no órgão a que está vinculado e tem por fim preveni-lo do prejuízo que os factos praticados causam ao Partido;
- b) a sanção de repreensão é sempre registada e averbada no processo individual;
- c) a repreensão é aplicada nos casos de infracções médias.

3. Suspensão

- a) a suspensão consiste na interrupção de todos os direitos como membro do Partido durante o período de sanção, não podendo o infractor durante tal período de suspensão exercer actividades partidárias;
- b) a suspensão é aplicada a casos de infracções graves.

4. Expulsão

a) a expulsão implica a cessação definitiva do vínculo do infractor com o Partido, salvo em caso de revisão sancionatória.

- b) a expulsão só deve ser aplicada nos casos de falta gravíssima, nomeadamente:
- i. o desrespeito aos princípios essenciais e à linha política do Partido;
- ii. a inobservância dos Estatutos, Regulamentos e decisões dos Órgãos do Partido;
- iii. a violação de compromissos assumidos;
- iv. todo o comportamento que acarrete sério prejuízo ao bom nome do Partido.

§ Único - Cessação de Filiação

Cessa a filiação no Partido o militante que se apresente em qualquer acto eleitoral em candidatura adversária da candidatura apresentada ou apoiada pela UNITA.

Artigo 17º (Garantias de Defesa)

A todo o membro do Partido, em processo disciplinar, são asseguradas as mais amplas garantias de defesa.

Artigo 18º (Competência Disciplinar dos Órgãos Nacionais)

- 1. Os órgãos de Direcção podem suspender preventivamente qualquer membro do Partido, quando julguem necessário, para a salvaguarda da unidade, do prestígio e do bom nome do Partido.
- 2. A suspensão preventiva prevista no número anterior, deve ser submetida ao Conselho Nacional de Jurisdição no prazo máximo de setenta e duas horas, para a competente tramitação processual.

Artigo 19º (Sanções por violação da Lei)

- 1. A infracção à lei que resulte na condenação judicial de qualquer membro do Partido por crimes dolosos constitui simultaneamente infracção dos seus deveres de membro.
- 2. A sanção estatutária a um membro que viole a lei, e seja, por isso, condenado em juízo, é independente daquela que lhe for aplicada pelo poder judicial do Estado.

Artigo 20º (Recurso)

- 1. O membro do Partido pode recorrer da sanção que lhe tenha sido aplicada para o órgão ou organismo imediatamente superior.
- 2. Da deliberação do Congresso não cabe recurso.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS DO PARTIDO

SECÇÃO I

ORGANIZAÇÃO NACIONAL

Artigo 21º (Órgãos)

Os órgãos do Partido são Deliberativos, Executivos, Consultivos e Jurisdicionais.

- 1. São órgãos deliberativos:
 - a) o Congresso;
 - b) a Comissão Política;
 - c) o Comité Permanente;
 - d) as Conferências;
 - e) o Comité Provincial;
 - f) o Comité Municipal;

- g) o Comité Comunal;
- h) órgãos de Base.

2. São órgãos Executivos:

- a) o Presidente;
- b) o Secretariado Executivo do Comité Permanente;
- c) o Secretariado-Geral;
- d) o Grupo Parlamentar;
- e) o Secretariado do Comité Provincial;
- f) o Secretariado do Comité Municipal;
- g) o Secretariado do Comité Comunal;
- h) órgãos de Base.
- 3. São órgãos Consultivos:
- a) o Conselho Presidencial;
- b) o Conselho Consultivo;
- c) a Convenção.
- 4. São órgãos Jurisdicionais:
 - a) o Conselho Nacional de Jurisdição;
 - b) o Conselho de Ética.

SUBSECÇÃO I

CONGRESSO

Artigo 22º (Definição e Competências)

O Congresso é o órgão supremo do Partido, ao qual compete:

- 1. Definir a linha político-ideológica, a estratégia, o programa do Partido e seus objectivos.
- 2. Rever os Estatutos e o Programa maior do Partido.
- 3. Rever os símbolos do Partido.

- 4. Aprovar os relatórios que lhe sejam apresentados pelos órgãos do Partido.
- 5. Eleger o Presidente do Partido.
- 6. Eleger a Comissão Política.
- 7. Decidir sobre a extinção, fusão, cisão ou a incorporação do Partido, nos termos dos Estatutos.
- 8. Apreciar a actuação dos órgãos do Partido e deliberar sobre qualquer questão de interesse do Partido.

Artigo 23º (Delegados ao Congresso)

- 1. São Delegados ao Congresso:
 - a) O Presidente do Partido;
 - b) Os Delegados eleitos pelos membros, em Conferências, nos termos de Regulamento aprovado pela Comissão Política, em pleno gozo dos seus direitos;
 - c) Os membros efectivos e os suplentes da Comissão Política, em pleno gozo dos seus direitos;
 - d) Personalidades de reconhecida idoneidade, aprovadas pelo Comité Permanente nos termos de Regulamento aprovado pela Comissão Política;
- 2. O número de delegados ao Congresso é fixado pela Comissão Política.

Artigo 24º (Reuniões)

- 1. O Congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos por convocação do Presidente do Partido, ouvida a Comissão Política.
- 2. Sempre que a situação o justifique, no intervalo dos Congressos, pode o Presidente convocar o Congresso Extraordinário.
- 3. A audição da Comissão Política referida no número 1 é obrigatória e vinculativa.

SUBSECÇÃO II

COMISSÃO POLÍTICA

Artigo 25º (Definição e Competências)

A Comissão Política é o órgão deliberativo do Partido, no intervalo dos Congressos, a quem compete:

- 1. Velar pela aplicação da linha de orientação política do Partido, sua estratégia e programa, bem como traçar as orientações a seguir para a sua materialização.
- 2. Supervisionar a actividade dos órgãos do Partido.
- 3. Aprovar a estrutura orgânica do Partido.
- 4. Propor ao Congresso a modificação dos símbolos do Partido.
- 5. Aprovar o Orçamento, os relatórios de contas do Partido.
- 6. Criar órgãos e organizações do Partido.
- 7. Ratificar os regulamentos dos vários órgãos do Partido, os Estatutos das organizações de massas do Partido e as deliberações a ela submetidas.
- 8. Apresentar ao Congresso o seu relatório de actividades.

Artigo 26º (Composição)

- 1. A Comissão Política é eleita em Congresso e integra duzentos e cinquenta e um membros efectivos e cinquenta suplentes.
- 2. São membros efectivos:
 - a) o Presidente do Partido;
 - b) os membros eleitos pelas Conferências e aprovados pelo Congresso;
 - c) os membros indicados pelo Presidente e aprovados pelo Congresso;
 - d) os membros eleitos pelos órgãos das organizações de massas e aprovados pelo Congresso;
- 3. O número de membros da Comissão Política é fixado pelo Congresso.

Artigo 27º (Reuniões)

- 1. A Comissão Política, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, sob convocação do Presidente do Partido, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um quarto dos seus membros efectivos.
- 2. As decisões da Comissão Política são tomadas por consenso, na falta do qual por maioria simples dos membros nos termos do Regulamentos da Comissão Política.
- 3. Em caso de empate, o Presidente do Partido, tem voto de qualidade.

SUBSECÇÃO III

COMITÉ PERMANENTE

Artigo 28º (Definição e Competências)

O Comité Permanente é o Órgão da Comissão Política ao qual compete a garantia da execução permanente da política do Partido, nomeadamente:

- 1. Impulsionar quer a execução da estratégia, quer o programa do Partido, dimanados do Congresso e da Comissão Política.
- 2. Definir o ponto de vista do Partido perante os problemas políticos nacionais, tendo em conta os objectivos e a estratégia política aprovados no Congresso.
- 3. Aprovar, a proposta do Presidente, sobre as linhas gerais do Programa Eleitoral de Governo, a composição do Governo, as listas de candidaturas do Partido à Assembleia Nacional e a dos órgãos do Estado e do poder local.
- 4. Aprovar a estrutura orgânica do Secretariado-geral do Partido, seus Regulamentos e programas de trabalho.
- 5. Aprovar o relatório de execução orçamental, as contas do Partido e o montante anual da quota dos membros e da jóia de contribuição dos dirigentes.
- 6. Criar comissões de trabalho para a realização de tarefas pontuais específicas.

- 7. Apresentar à Comissão Política relatórios das actividades por si desenvolvidas durante os intervalos das reuniões daquele órgão.
- 8. Estabelecer as modalidades de eleição dos delegados ao Congresso e às Convenções.
- 9. Deliberar sobre qualquer outro assunto que lhe tenha sido mandatado pela Comissão Política.

Artigo 29º (Composição)

- 1. O Comité Permanente do Partido é integrado por setenta e cinco membros da Comissão Política, sendo:
 - a) o Presidente do Partido;
 - b) o Vice-presidente;
 - c) o Secretário-geral do Partido;
 - d) o Secretário-geral Adjunto;
 - e) os Secretários Nacionais;
 - f) o Presidente do Grupo Parlamentar
 - g) a Presidente Nacional da LIMA;
 - h) o Secretário-geral da JURA;
 - i) os Secretários Provinciais do Partido;
 - i) outros, membros indicados pelo Presidente do Partido.
- 2. Os titulares de cargos executivos a nível nacional que não são membros da Comissão Política têm assento no Comité Permanente, quando convocados.
- 3. Os membros do Comité Permanente devem residir no País e estar em contacto permanente com as bases do Partido.

Artigo 30º (Reuniões)

- 1. As reuniões do Comité Permanente são convocadas e presididas pelo Presidente do Partido.
- 2. O Comité Permanente reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Partido.
- 3. As reuniões do Comité Permanente podem ser alargadas a outros dirigentes e quadros do Partido sempre que a agenda o justifique.

Artigo 31º (Secretariado Executivo)

- O Secretariado Executivo do Comité Permanente é o órgão executivo de direcção política que assegura a implementação da política do Partido no âmbito da competência do Comité Permanente.
- 2. Integram o Secretariado Executivo do Comité Permanente o Presidente do Partido, o Vice-presidente do Partido, o Secretáriogeral, e o Secretário-geral adjunto, os Secretários Nacionais, o Secretários do Comité Permanente, o Secretario da Comissão Política, o Presidente e o Vice-presidente do Grupo Parlamentar e outros membros do Comité Permanente que o Presidente indicar, tendo em conta as suas funções executivas no Partido ou no Estado.
- 3. O funcionamento do Secretariado Executivo do Comité Permanente é estabelecido pelo Regulamento da Comissão Política.

SUBSECÇÃO IV

CONFERÊNCIAS

Artigo 32º (Definição, Competências e Composição)

- 1. As Conferências são fóruns de concertação e deliberação sobre temas específicos ligados às estruturas do Partido e à implementação de estratégias definidas pelo Congresso.
- 2. As Conferências são de âmbito nacional ou dos órgãos intermédios e de base.
- 3. As Conferências avaliam o desempenho dos órgãos do Partido e elegem os membros dos órgãos deliberativos correspondentes e seus delegados ao Congresso ou à Conferencia Nacional.
- 4. As Conferências Nacionais são convocadas e presididas pelo Presidente do Partido, entre os intervalos do Congresso, sempre que o Presidente do Partido achar necessário, oportuno e conveniente.

5. A composição das Conferências e seu funcionamento constam do Regulamento sobre a organização de Congressos, Conferências e Convenções.

SUBSECÇÃO VI

COMITÉ PROVINCIAL DO PARTIDO

Artigo 33º (Definição e Competências)

O Comité Provincial do Partido, é o órgão deliberativo principal a nível da Província, competindo-lhe:

- 1. Aplicar a estratégia, os programas e as orientações emanadas do Congresso e da Comissão Política do Partido, na Província, adaptando-as à sua realidade específica.
- 2. Acompanhar a situação política partidária geral e em especial os problemas da província.
- 3. Manter o Comité Permanente do Partido, informado sobre a sua actividade, bem como sobre a situação económica, social e política da Província, propondo as medidas pertinentes para a acção partidária.

Artigo 34º (Composição)

- 1. Compõem o Comité Provincial do Partido:
 - a) o Secretário Provincial do Partido;
 - b) o Secretário Provincial Adjunto;
 - c) membros eleitos em Conferência Provincial;
 - d) os Deputados eleitos pelo respectivo círculo provincial;
 - e) os membros da Comissão Política residentes na Província;
 - f) membros da LIMA;
 - g) membros da JURA;
 - h) os Secretários Municipais do Partido;
 - i) os membros do Executivo do Secretariado Provincial.

2. O número de membros do Comité Provincial, de acordo com a especificidade local, é aprovado pelo Comité Permanente sob proposta do Secretariado do Comité Provincial.

Artigo 35º (Reuniões)

- 1. O Comité Provincial do Partido reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário.
- 2. O Secretário Provincial do Partido convoca e preside às reuniões do Comité Provincial do Partido.
- 3. As deliberações tomadas em reuniões do Comité Provincial do Partido devem ser informadas ao Comité Permanente, através do Secretariado Geral do Partido.

SUBSECÇÃO VII

COMITÉ MUNICIPAL

Artigo 36º (Definição e competências)

O Comité Municipal do Partido é o órgão deliberativo a nível do Município, competindo-lhe:

- 1. Acompanhar a situação político-partidária em geral e em especial os problemas do Município, à luz dos programas e orientações dos órgãos Nacionais e Provinciais do Partido.
- 2. Criar grupos de trabalho de especialidade sob proposta do Secretariado Municipal do Partido.
- 3. Aplicar e velar pela aplicação das deliberações e decisões dos órgãos superiores do Partido.
- 4. Manter os órgãos Provinciais informados da sua actividade.

Artigo 37º (Composição)

- 1. Compõem o Comité Municipal do Partido:
 - a) o Secretário Municipal;
 - b) os membros do Secretariado Municipal;
 - c) membros eleitos em Conferência Municipal;
 - d) os secretários comunais;
 - e) membros da JURA, designados pelo seu Órgão Municipal;
 - f) Membros da LIMA, designados pelo seu Órgão Municipal.
- 2. O número de membros do Comité Municipal, de acordo com a especificidade local, é aprovado pelo Comité Provincial sob proposta do Secretariado do Comité Municipal.

Artigo 38º (Reuniões)

- 1. O Comité Municipal do Partido reúne ordinariamente de três em três meses e em sessão extraordinária quando necessário.
- 2. O Secretário Municipal convoca e preside às reuniões do Comité Municipal, sob prévia informação ao Secretário Provincial do Partido.
- 3. As deliberações tomadas em reuniões do Comité Municipal do Partido devem ser informadas ao Comité Provincial, através do seu Secretariado Provincial.

SUBSECÇÃO VIII

COMITÉ COMUNAL

Artigo 39º (Competências)

O Comité Comunal é o órgão deliberativo a nível duma comuna, competindo-lhe:

- 1. Apreciar a situação político-partidária em geral e em especial os problemas da comuna, à luz dos programas e orientações dos órgãos nacionais, provinciais e municipais do Partido.
- 2. Aprovar a criação de grupos de trabalho de especialidade sob proposta do Secretariado do Comité Comunal do Partido.
- 3. Velar pela aplicação das deliberações e decisões dos órgãos superiores do Partido.
- 4. Manter os Órgãos Municipais informados da sua actividade.

Artigo 40º (Composição)

- 1. Compõem o Comité Comunal do Partido:
 - a) o Secretário Comunal;
 - b) os membros do Secretariado Comunal;
 - c) os membros eleitos em conferência comunal;
 - d) os responsáveis máximos dos órgãos de base;
 - e) os membros da JURA, designados pelo seu órgão comunal;
 - f) os membros da LIMA, designados pelo seu órgão comunal.
- 2. O número de membros do Comité Comunal, de acordo com a especificidade local, é aprovado pelo Comité Municipal sob proposta do Secretariado do Comité Comunal.

Artigo 41º (Reuniões)

- 1. O Comité Comunal do Partido reúne ordinariamente de três em três meses e em sessão extraordinária quando necessário.
- 2. O Secretário Comunal convoca e preside ao Comité Comunal informando previamente o Secretário Municipal.
- 3. As deliberações tomadas em reuniões do Comité Comunal do Partido devem ser informadas ao Comité Municipal, através do Secretariado Municipal do Partido.

SUBSECÇÃO IV

ÓRGÃOS DE BASE

Artigo 42º (Natureza, atribuições e funcionamento)

- 1. São Órgãos de Base do Partido o Comité Sectorial, o Comité de Zona, o Comité Local e a Assembleia do Núcleo.
- 2. Os Órgãos de Base são estruturas do Partido que se encarregam da condução da actividade do Partido junto dos membros e dos eleitores, no País e no estrangeiro, e ajustam-se às necessidades estratégicas e pontuais do Partido.
- 3. A estrutura, composição e funcionamento dos Órgãos de Base do Partido constam do Regulamento sobre o Funcionamento dos Órgãos de Base, Órgãos Intermédios e Órgãos de Direcção do Partido.

SECÇÃO II

ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SUBSSECÇÃO I

PRESIDENTE DO PARTIDO

Artigo 43º (Competências)

O Presidente do Partido é o órgão máximo de direcção executiva do Partido a quem compete:

- 1. Representar o Partido, em juízo e fora dele, dentro e fora do País e em quaisquer outras circunstâncias que o exijam.
- 2. Assegurar e dirigir a execução da estratégia política e dos programas do Partido.
- Conduzir as relações do Partido com os órgãos de soberania do País, com os demais Partidos e organizações da sociedade civil e assim como as relações internacionais do Partido de acordo com os

- objectivos e as grandes linhas de orientação aprovados pelo Congresso e pela Comissão Política.
- 4. Convocar, abrir e encerrar o Congresso.
- 5. Convocar e presidir às reuniões dos órgãos nacionais do Partido, nomeadamente, a Comissão Política, o Comité Permanente, o Secretariado Executivo do Comité Permanente, Conferências Nacionais e Convenções.
- 6. Nomear e exonerar os membros do Executivo Nacional do Partido, os Secretários Provinciais e demais órgãos do Partido, nos termos dos Estatutos e Regulamentos.
- 7. Assinar e mandar publicar os documentos reitores e normativos da UNITA.
- 8. Submeter à aprovação da Comissão Política os candidatos aos cargos de Vice-Presidente, Secretário-geral e Secretário-geral adjunto do Partido.
- 9. Propor à Comissão Política a criação de órgãos consultivos e de funcionamento.
- 10. Propor ao Comité Permanente as linhas gerais do Programa Eleitoral de Governo, a composição do Governo, as listas de candidaturas do Partido à Assembleia Nacional e a outros órgãos do Estado.
- 11. Submeter à aprovação do Comité Permanente a política de financiamento e de gestão patrimonial do Partido, o relatório trimestral de execução orçamental e as contas anuais do Partido.
- 12. Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pela Comissão Política.

Artigo 44º (Eleição, Posse, Mandato e Substituição)

- 1. O Presidente da UNITA é eleito em Congresso por voto secreto, directo, periódico e igual, para um mandato de 4 anos.
- 2. O mandato do presidente do Partido inicia com a sua eleição e tomada de posse em Congresso e termina com a eleição e tomada de posse do novo Presidente.
- 3. O Presidente da UNITA é eleito por maioria absoluta dos votos validamente expressos.

- 4. Se nenhum dos candidatos à eleição obtiver a maioria absoluta, procede-se a uma segunda volta, à qual concorrem os dois candidatos mais votados.
- 5. O Presidente eleito toma posse perante o Congresso e presta juramento nos seguintes termos:

Juro por minha honra cumprir e fazer cumprir os objectivos do Partido, defender permanentemente a sua identidade política e promover activamente os seus princípios e valores. Juro cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o programa, os regulamentos e demais disposições normativas do Partido. Juro ser exemplo de lealdade, dedicação, coerência, honestidade e transparência, tanto nas questões políticas, como técnicas e administrativas. Juro assegurar a defesa dos princípios e da unidade do Partido.

- 6. Em caso de ausência ou incapacidade temporária é substituído pelo Vice-presidente.
- 7. No caso de renúncia, incapacidade permanente ou morte do Presidente do Partido, o Vice-presidente assume interinamente as funções de Presidente até à eleição do novo Presidente em Congresso Extraordinário a realizar-se no prazo não superior a 180 dias.
- 8. Sempre que o Presidente for candidato à sua própria sucessão, suspende as suas funções 48 horas antes do início da campanha eleitoral, e é substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 45º (Deveres)

O Presidente deve:

- 1. Cumprir e fazer cumprir os objectivos do Partido, defender perenemente a sua identidade política e promover activamente seus princípios e valores.
- 2. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Programa, os Regulamentos e demais disposições normativas do Partido.
- 3. Ser exemplo de lealdade, dedicação, coerência, honestidade e transparência tanto nas questões políticas, como técnicas e administrativas.

4. Assegurar a defesa dos princípios e da unidade do Partido.

VICE-PRESIDENTE

Artigo 46º (Competências)

- 1. O Vice-presidente coadjuva o Presidente do Partido nas suas funções.
- 2. O Vice-presidente substitui o Presidente nas suas ausências ou incapacidade temporárias.
- 3. O Vice-presidente exerce as funções que o Presidente lhe delegar.

SUBSECÇÃO II

GRUPO PARLAMENTAR

Artigo 47º (Definição, Competências e Composição)

- 1. O Grupo Parlamentar da UNITA é o órgão executivo do Partido que aplica a política e as estratégias da UNITA na Assembleia Nacional.
- 2. O Grupo Parlamentar exerce os mandatos do Partido, nos termos dos Estatutos e da legislação aplicável.
- 3. O Grupo Parlamentar integra os Deputados eleitos pelas listas do Partido, em pleno gozo dos seus direitos e deveres.
- 4. O Grupo Parlamentar do Partido e cada dos seus membros devem, em todas as questões políticas, conformar-se com a orientação fixada pelo Presidente do Partido.
- 5. A subordinação do Grupo Parlamentar aos órgãos superiores do Partido, seu regime político, disciplinar e de prestação de contas constam do Regulamento do Grupo Parlamentar e do "Regulamento a Observar pelos Detentores de Cargos Públicos Proporcionados pela UNITA", nos termos destes Estatutos.
- 6. O "Regulamento do Grupo Parlamentar" bem como a constituição dos seus órgãos são aprovados pelo Comité Permanente.

SUBSECÇÃO III

SECRETARIADO GERAL DO PARTIDO

Artigo 48º (Definição e Competências)

- 1. O Secretariado-geral do Partido é o Órgão Executivo encarregue da aplicação dos programas e decisões dos órgãos superiores de direcção, relativos ao funcionamento dos órgãos intermédios e de base do Partido e da orientação da actividade das Organizações de Massas. Compete especificamente ao Secretariado-geral:
 - a) Elaborar o orçamento, relatórios financeiros e contas do Partido, bem como o plano de actividades de implantação, intervenção e organização do Secretariado;
 - b) Administrar os serviços centrais do Partido;
 - c) Propor à aprovação, os Regulamentos das diversas estruturas do Secretariado-geral bem como a ratificação dos Estatutos e Regulamentos das Organizações de Massas;
 - d) Elaborar e desenvolver programas de apoio social, aos membros mais carentes;
 - e) Proceder à identificação e ao registo dos membros do Partido, criando e gerindo o necessário banco de dados, bem como todo o arquivo histórico e corrente relacionado com os processos individuais dos seus membros;
 - f) Propor a nomeação de quadros para os órgãos da estrutura do Partido, com base nos critérios de selecção aprovados superiormente;
 - g) Promover a formação permanente de quadros do Partido;
 - h) Coordenar a acção política das estruturas provinciais e locais do Partido
 - i) Prestar regularmente informações aos órgãos de direcção do Partido sobre as actividades políticas;
 - j) Submeter à aprovação do Comité Permanente o montante anual da quota dos membros e da jóia de contribuição dos dirigentes;
 - k) Exercer as demais competências que lhe são delegadas pelo Presidente do Partido.

2. O Secretariado-geral do Partido responde pela sua actividade perante o Presidente.

Artigo 49º (Composição)

- 1. O Secretariado Geral do Partido é integrado por:
 - a) Secretário-geral;
 - b) Secretário-geral Adjunto;
 - c) Secretários Nacionais.
- 2. A actividade do Secretariado Geral do Partido é coordenada pelo Secretário-geral.
- 3. O Secretário-geral é coadjuvado pelo Secretário-geral Adjunto, que o substitui nas suas ausências e impedimentos temporários, podendo delegar nele algumas das suas competências.

SUBSECÇÃO V

SECRETARIADO PROVINCIAL DO PARTIDO

Artigo 50º (Competência e Composição)

- 1. O Secretariado Provincial do Partido, é o órgão executivo do Comité Provincial ao qual compete superintender as actividades no âmbito da respectiva Província.
- 2. O Secretariado Provincial do Partido é dirigido pelo Secretário Provincial.
- 3. As estruturas, a composição e o funcionamento do Secretariado Provincial do Partido, constam do Regulamento sobre o Funcionamento dos Órgãos de Base, Órgãos Intermédios e Órgãos de Direcção do Partido.

SUBSECÇÃO VI

SECRETARIADO MUNICIPAL

Artigo 51º (Competência e Composição)

- 1. O Secretariado Municipal do Partido, é o órgão executivo do Comité Municipal ao qual compete superintender as actividades no âmbito do respectivo Município.
- 2. O Secretariado Municipal do Partido é dirigido pelo Secretário Municipal.
- 3. As estruturas, a composição e o funcionamento do Secretariado Municipal do Partido, constam do Regulamento sobre o Funcionamento dos órgãos de Base, Órgãos Intermédios e Órgãos de Direcção do Partido.

SUBSECÇÃO VII

SECRETARIADO COMUNAL

Artigo 52º (Competência e Composição)

- 1. O Secretariado Comunal do Partido, é o órgão executivo do Comité Comunal ao qual compete superintender as actividades no âmbito da respectiva Comuna.
- 2. O Secretariado Comunal do Partido é dirigido pelo Secretário Comunal.
- 3. As estruturas, a composição e o funcionamento do Secretariado Comunal do Partido, constam do Regulamento sobre o Funcionamento dos órgãos de Base, Órgãos Intermédios e Órgãos de Direcção do Partido.

SECÇÃO III

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE BASE

Artigo 53º (Natureza, atribuições e funcionamento)

- São Órgãos Executivos de Base, o Secretariado do Comité Sectorial, o Secretariado do Comité de Zona, o Secretariado do Comité Local e o Núcleo.
- 2. Os órgãos de Base do Partido dinamizam a actividade do Partido junto dos membros e dos eleitores, no País e no estrangeiro, e ajustam-se às necessidades estratégicas e pontuais do Partido.
- 3. A estrutura, composição e funcionamento dos Órgãos de Base do Partido constam do Regulamento sobre o Funcionamento dos Órgãos de Base, Órgãos Intermédios e Órgãos de Direcção do Partido.

SECÇÃO IV

ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Artigo 54º (Conselho Presidencial)

- 1. Junto do Presidente do Partido funciona, com a composição por este determinada, o Conselho Presidencial, com natureza consultiva.
- 2. O Conselho Presidencial integra personalidades de reconhecido mérito e competência, membros da UNITA ou não, e destina-se a aconselhar o Presidente sobre as grandes questões nacionais.

Artigo 55º (Conselho Provincial)

1. Junto de cada Comité Provincial do Partido funciona, igualmente, um Conselho Consultivo, constituído por anciãos, dignatários da sociedade civil e especialistas.

2. A composição e funcionamento dos Conselhos Consultivos são definidos em Regulamento próprio.

Artigo 56º (Grupos Temáticos)

- 1. Os especialistas, em função da sua capacidade política, técnica ou ainda posição social, podem ser convidados para a análise e o debate conjunto de questões sociais, de relevância política ou de interesse público.
- 2. As estruturas partidárias, em cada escalão, podem constituir Grupos Temáticos de carácter consultivo, abertos a cidadãos independentes, tendo como objectivo essencial a análise e o debate de questões sociais, de relevância política ou de interesse público.
- 3. A composição e funcionamento dos Grupos Temáticos são definidos em Regulamento próprio.

Artigo 57º (Convenções)

- A Convenção Nacional do Partido é o fórum para a concertação e mobilização do Partido e da sociedade para a implementação das estratégias eleitorais aprovadas pelos órgãos de Direcção do Partido.
- 2. As Convenções analisam os programas e alianças eleitorais, os planos de marketing e as listas dos candidatos para os vários círculos eleitorais.
- 3. A decisão sobre a realização de uma convenção compete ao Comité Permanente da Comissão Política, nos termos do regulamento sobre a organização de Congressos, Conferências e Convenções.

SECÇÃO IV ÓRGÃOS JURISDICIONAIS

SUBSECÇÃO I

CONSELHO NACIONAL DE JURISDIÇÃO

Artigo 58º (Âmbito, Natureza e Composição)

- 1. O Conselho Nacional de Jurisdição é um órgão do Partido encarregue de fiscalizar a legalidade dos actos do Órgãos Executivos do Partido, superintender a aplicação e execução dos instrumentos legais do Partido e dirimir os conflitos internos que possam ocorrer entre os órgãos do Partido e entre estes e os seus membros.
- 2. As atribuições, competências, funcionamento e composição do Conselho Nacional de Jurisdição são estabelecidas por Regulamento próprio aprovado pelo Comité Permanente.

SUBSECÇÃO II

CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 59º (Âmbito, Natureza)

- 1. O Conselho de Ética é um órgão que tem por objectivo, prevenir conflitos no Partido, procurando para o efeito, educar, opinar, consultar, fiscalizar e assessorar os membros nas questões éticas do Partido.
- 2. A composição e funcionamento do Conselho de Ética são definidos em Regulamento próprio.

CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÕES DE MASSAS

ARTIGO 60º (Natureza)

São Organizações de Massas do Partido:

- 1. A Liga da Mulher Angolana (LIMA);
- 2. A Juventude Unida Revolucionária de Angola (JURA);
- 3. Outras organizações de massas que, por conveniência do seu funcionamento, possam ser criadas pelo Partido.

Artigo 61º (Funcionamento e vínculo)

- As Organizações de Massas do Partido regem-se pelos Estatutos e Regulamentos do Partido e pelos Estatutos e Regulamentos próprios, elaborados em harmonia com os Estatutos do Partido, aprovados pelos respectivos Congressos e ratificados pela Comissão Política do Partido.
- 2. As Organizações de Massas preservam o vínculo político, ideológico e programático do Partido.

CAPÍTULO VII

RELAÇÕES COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES

Artigo 62º (Organizações Associadas)

- 1. A UNITA pode constituir ou associar a sua acção com outras organizações, nomeadamente, juvenis, femininas, profissionais e científicas, sem prejuízo da autonomia destas.
- 2. A aplicação do disposto no número anterior é da competência da Comissão Política.

Artigo 63º (Filiação Internacional)

- 1. A UNITA pode filiar-se em organizações internacionais que lutam pela democracia, justiça social e defesa dos direitos da pessoa humana, sem prejuízo da sua autonomia e independência.
- 2. A aplicação do disposto no número anterior é da competência da Comissão Política.

CAPÍTULO VIII

PATRIMÓNIO E FINANÇAS DO PARTIDO

SECÇÃO I

PATRIMÓNIO E FINANÇAS

Artigo 64º (Património)

- 1. O património do Partido é constituído por bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, incluindo direitos, obrigações, legados e doações.
- 2. Para o cumprimento do disposto na Lei e para os efeitos de gestão patrimonial e financeira a Comissão Política estabelece normas e regulamentos próprios.

Artigo 65º (Financiamento)

- 1. As fontes de financiamento do Partido são as previstas na Lei, sendo os fundos provenientes de:
 - a) quotas e contribuições dos membros;
 - b) rendimentos de bens e actividades próprios;
 - c) doações e legados de pessoas singulares e colectivas nacionais;
 - d) créditos bancários:
 - e) subsídios e contribuições atribuídos pelo Estado;

- f) angariamento de fundos.
- 2. A administração do património e das finanças do Partido é da competência dos órgãos para o efeito criados.

SECÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 66º (Definição e Composição)

- 1. O Conselho de Administração é o órgão encarregue da concepção e aplicação da política geral de gestão, rentabilização e controlo do património e finanças do Partido.
- 2. A composição do Conselho de Administração está estabelecida no Regulamento Financeiro.
- 3. Os membros do Conselho de Administração são designados pelo Comité Permanente.

Artigo 67º (Atribuições)

- 1. São atribuições do Conselho de Administração:
 - a) propor a política geral de gestão, rentabilização e controlo do património tangível e intangível do Partido;
 - b) assegurar, salvaguardar, registar e de outro modo proteger adequadamente os direitos reais, direitos de autor, marcas, patentes, símbolos e outros direitos patrimoniais da UNITA;
 - c) propor a política geral de financiamento das actividades e dos objectivos do Partido e assegurar os meios necessários para a sua execução;
 - d) assegurar a liquidez necessária para o financiamento das actividades e o nível adequado de solvência para o cumprimento das obrigações do Partido;
 - e) assegurar a óptima rentabilização dos activos e o controlo da gestão financeira e patrimonial corrente do Partido;

- f) assegurar a eficácia da gestão e dos procedimentos de gestão de riscos e de controlo interno;
- g) garantir a boa saúde financeira do Partido
- h) elaborar relatórios e mapas financeiros, incluindo, sem limitações, Balanços, mapas de origens e aplicação de fundos, relatórios de gestão, inventários, relatórios de desempenho das aplicações financeiras e relatórios de auditoria;
- i) ordenar a realização de auditorias internas e externas às estruturas, contas, investimentos, empresas, projectos, participações financeiras e outros activos e passivos do Partido.
- 2. As normas de funcionamento do Conselho de Administração constam de Regulamento próprio.
- 3. Os objectivos de gestão financeira e patrimonial do Partido e as medidas de política para o seu alcance são aprovados pelo Comité Permanente.

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 68º (Natureza e Atribuições)

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos actos de gestão administrativa e funciona de modo permanente.
- 2. O Conselho Fiscal é eleito pela Comissão Política, para um mandato de dois anos.

Artigo 69º (Composição)

- 1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais efectivos, existindo ainda dois suplentes.
- 2. Os membros do Conselho Fiscal, incluindo o seu Presidente e, se os houver, um ou mais Vice-Presidentes, são eleitos pela Comissão Política sob proposta de qualquer dos seus membros.

3. Os membros do Conselho Fiscal estão dotados das qualificações técnicas, designadamente nas áreas do direito, da contabilidade, da auditoria e da gestão financeira e da experiência profissional necessária para o cumprimento efectivo das responsabilidades que lhes estão cometidas.

Artigo 70º (Competências)

No desempenho das suas funções, compete ao Conselho Fiscal:

- a) zelar pela observância das disposições legais e regulamentares, dos estatutos e das normas e práticas instituídas internamente;
- b) certificar-se da eficácia dos sistemas de controlo interno, de auditoria interna e de gestão de riscos, devendo para o efeito avaliar os procedimentos operacionais;
- c) apreciar e emitir parecer sobre as políticas, relatórios, contas e sobre as propostas apresentados pelo Conselho de Administração;
- d) fiscalizar a revisão dos documentos de prestação de contas;
- f) representar o Partido, para todos os efeitos, junto de eventuais auditorias ou sindicâncias externas e zelar para que sejam asseguradas ao Auditor Externo condições adequadas para a prestação dos seus serviços;
- g) acompanhar as actividades das auditorias interna e externa e avaliar as conclusões das respectivas acções de auditoria, transmitindo ao Conselho de Administração e demais órgãos competentes do Partido as recomendações que considere oportunas acerca das matérias auditadas;
- h) apreciar os relatórios anuais produzidos pelas áreas responsáveis pelas funções de inspecção.

CAPÍTULO IX

SÍMBOLOS

Artigo 71º (Caracterização)

São símbolos do Partido:

- 1. A Bandeira;
- 2. O Hino;
- 3. A Insígnia.
- 4. O Presidente Fundador Dr. Jonas Malheiro Savimbi.

SECÇÃO I

BANDEIRA

Artigo 72º (Descrição e Interpretação)

- 1. A Bandeira da UNITA é um rectângulo horizontal, com cento e cinquenta centímetros de cumprimentos e noventa de largura, dividido horizontalmente em três faixas iguais, sendo a primeira e a terceira vermelhas e a do meio verde. No centro da faixa verde estão gravados, a partir do mastro, o sol nascente, vermelho, com dezoito raios e o Galo negro a cantar voltado para o sol.
- 2. Interpretação:
 - a) A Cor vermelha significa o sangue vertido pelo Povo angolano nas guerras de resistência às dominações estrangeiras e pela conquista da liberdade e dignidade do povo angolano;
 - b) A cor verde significa a esperança e a inquebrantável fé do Povo angolano, na sua busca incessante pela liberdade e pela dignidade;
 - c) O Galo Negro significa o despertar dos Povos de África contra as dominações estrangeiras e contra o neocolonialismo;
 - d) O Sol nascente significa o despertar dos povos oprimidos de todo o mundo;

e) Os dezoito raios do Sol simbolizam a unidade de todo o Povo angolano na luta pela Independência Nacional.

SECÇÃOII

HINO DO PARTIDO

ARTIGO 73º (HINO)

O Hino do Partido é "Filhos todos de Angola":

Filhos Todos de Angola

Desta Pátria de Heróis

Novo raiar de sóis

Chama-nos à conquista

Da nossa dignidade

E da África dos nossos antepassados,

Ameaçada da nova escravatura

Com a nossa bravura

Juremos defendê-la

Para que impere nela

O grito da Liberdade

Angolanos!

Lutemos pelo nosso Continente

Construindo um País

Bem erguido e feliz

Para guia e escola

Dos povos africanos

Sob os novos símbolos da bandeira

Da Pátria una, e soberana

E solidária de Angola

SECÇÃO III

INSÍGNIA DO PARTIDO

Artigo 74º (Descrição)

A Insígnia do Partido são dois círculos concêntricos contendo:

- 1. No círculo menor, amarelo, o mapa de Angola em cor verde, sobre o qual estão gravados:
 - a) Na parte superior o sol nascente e o Galo Negro;
 - b) Na parte inferior, a espingarda, o Machado e o livro.

2. Em volta do mapa:

- a) Na parte superior dois ramos de cafeeiro e as palavras "PÁTRIA" e "DEMOCRACIA", inscritos em dois segmentos de círculos concêntricos;
- b) À esquerda, a Pantera Negra e uma espiga de milho; à direita a Palanca Negra e uma espiga de milho;
- c) Na parte inferior, as palavras "JUSTIÇA" e "SOLIDARIEDADE" igualmente segmentos de círculos concêntricos,

d) Na coroa circular (entre os dois círculos) está inscrito o nome do Partido "UNIÃO NACIONAL PARA A INDEPENDÊNCIA TOTAL DE ANGOLA – UNITA"

Artigo 75º (Interpretação)

- A Pantera Negra, animal robusto e ágil, simboliza a bravura da primeira companhia das FALA chefiada pelo Comandante Samuimbila na Primeira Guerra de Libertação Nacional, no Leste de Angola.
- 2. A Palanca Negra (exclusiva da fauna angolana) simboliza a especificidade do povo angolano no contexto do continente africano.
- 3. As espigas de milho, os ramos de cafeeiro e o amarelo de fundo, simbolizam as imensas potencialidades económicas de Angola.
- 4. A espingarda, o machado e o livro, significam respectivamente, "Combater, Produzir e Aprender".
- 5. As palavras "PÁTRIA, DEMOCRACIA, JUSTIÇA e SOLIDARIEDADE" constituem a divisa do Partido.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 76º (DELIBERAÇÕES)

- 1. Os órgãos do Partido só podem deliberar estando presente mais de metade dos seus membros.
- 2. O Congresso, as reuniões da Comissão Política, do Comité Permanente, do Comité Provincial, do Comité Municipal e das Assembleias Comunais do Partido, podem realizar-se 30 (trinta) minutos após a hora fixada para o início dos trabalhos com qualquer número de presenças, salvo se os presentes optarem pelo adiamento.
- 3. A forma de convocação e o funcionamento dos órgãos electivos e deliberativos do Partido são fixados nos regulamentos aos Estatutos.

Artigo 77º (Duração, Fusão, Cisão e Dissolução)

- 1. A existência do Partido é de duração indeterminada.
- 2. A fusão, cisão, incorporação ou dissolução do Partido só podem ser decididas nos termos da Lei, se aprovadas por três quartos do sufrágio de um Congresso expressamente convocado para o efeito.
- 3. A aprovação do Congresso referida no número anterior só produz efeitos após ratificação pela Assembleia Magna da totalidade dos membros da UNITA no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 78º (Aprovação e Modificação dos Estatutos)

Os Estatutos são aprovados pelo Congresso e somente por ele podem ser revistos e actualizados.

Artigo 79º (Jurisdição Competente para dirimir Conflitos)

Para dirimir as questões emergentes da sua actividade, a UNITA pode recorrer aos órgãos judiciais angolanos competentes para o efeito, nos termos dos Estatutos e da legislação aplicável aos Partidos Políticos.

Artigo 80º (Revogação)

São revogadas todas as disposições estatutárias e regulamentares que contrariem os Estatutos ora aprovados.

Artigo 81º (Omissões)

As dúvidas e omissões surgidas na interpretação e aplicação dos Estatutos são resolvidas pela Comissão Política.

Artigo 82º (Entrada em Vigor)

Os Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação.

Estatutos aprovados pelo XI Congresso em 16 de Dezembro de 2011.

ÍNDICE

CAPITULO I – Denominação, Definição, Objectivos, Princípios e Valores	52
CAPÍTULO II – Filiação no Partido	5
CAPÍTULO III – Direitos, Deveres e Garantias dos Membros	5
CAPÍTULO IV – Disciplina Partidária	8
CAPÍTULO V – Órgãos do Partido	12
SECÇÃO I – Organização Nacional	12
Subsecção I – Congresso	13
Subsecção II – Comissão Política	15
Subsecção III – Comité Permanente	16
Subsecção IV – Conferências	18
Subsecção VI – Comité Provincial do Partido	19
Subsecção VII – Comité Municipal	20
Subsecção VIII – Comité Comunal	21
Subsecção IV – Órgãos de Base	23
SECÇÃO II – Órgãos Executivos	23
Subsecção I – Presidente do Partido	23
Subsecção II – Grupo Parlamentar	26
Subsecção III – Secretariado Geral do Partido	27
Subsecção V – Secretariado Provincial do Partido	28

Subsecção VI – Secretariado Municipal	29
Subsecção VII – Secretariado Comunal	29
SECÇÃO III – Órgãos Executivos de Base	30
SECÇÃO IV – Órgãos Consultivos	30
SECÇÃO IV – Órgãos Jurisdicionais	32
Subsecção I – Conselho Nacional de Jurisdição	32
Subsecção II – Conselho de Ética	32
CAPÍTULO VI – Organizações de Massas	33
CAPÍTULO VII – Relações com outras Organizações	33
CAPÍTULO VIII – Património e Finanças do Partido	34
SECÇÃO I – Património e Finanças	34
SECÇÃO II – Conselho de Administração	35
SECÇÃO III – Conselho Fiscal	36
CAPÍTULO IX – Símbolos	38
SECÇÃO I – Bandeira	38
SECÇÃO II – Hino do Partido	39
SECÇÃO III – Insígnia do Partido	40
CAPÍTULO X – Disposições Finais e Transitórias	41
ÍNDICE	44